



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 189/02
(De 03 de maio de 2002)

Cria a Escola Especial para Excepcionais portadores de deficiências físicas não sensoriais e deficiência mental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, a criar a Escola Especial para excepcionais portadores de deficiências físicas não sensoriais e de deficiência mental da cidade de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - Entende-se como excepcional ou deficiente para os fins desta Lei, a pessoa que, devidos os seus "déficit" físicos ou mentais, não está em pleno gozo da capacidade de satisfazer por si mesmo, de forma total ou parcial, suas necessidades vitais e sociais, como faria um ser humano normal.

Art. 3º - Serão atendidos pela Escola Especial para excepcionais os alunos excepcionais portadores de deficiências físicas não sensoriais e de deficiência mental, esta última em seus diversos graus.

§ 1º - Considera-se deficiência física não sensorial as seqüelas de poliomielite (paralisia infantil), as seqüelas de paralisia cerebral, defeitos congênitos, amputados e outros;

§ 2º - Considera-se deficiência mental o funcionamento intelectual inferior ao termo médio, que se origina no período de desenvolvimento, onde a pessoa apresente lento grau de maturidade e capacidade reduzida de aprendizagem;

Art. 4º - A presente Escola terá característica de instituição destina a prestar atendimento educacional à criança e/ou adolescente que não tem condições de freqüentar escolas comuns e onde serão desenvolvidos currículos adaptados aos diferentes tipos de deficiências.

Art. 5º - A Escola Especial em questão contará com uma equipe multidisciplinar, formada de profissionais médicos, psicólogos, pedagogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e professores, este últimos com habilitação especial, nos termos da legislação vigente e demais dispositivos pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º - O custeio da Escola Especial será realizado mediante convênio da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros com as Universidades da Capital, com sistemas de estágios dos estudantes das áreas citadas no artigo anterior, supervisionados por um profissional devidamente habilitado em sua área de atuação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2002.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito